

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 92/2025

Processo Legislativo nº1067/2025

Anteprojeto de Lei nº 113/2025

Súmula: “Incluí dispositivo na Lei nº75/1997.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 15/10/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 092/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 19 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1067/2025 Hora: 11:30
Data de Protocolo: 15/10/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 092



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 092/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

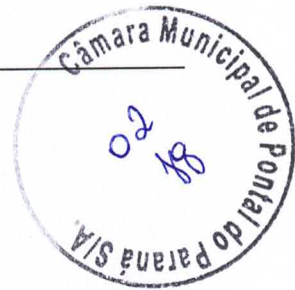
Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 092/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Inclui dispositivo na Lei nº75/1997.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº092/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Inclui dispositivo na Lei nº75/1997”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição visa incluir no Estatuto dos Servidores Municipais, a possibilidade de, para os que detenham dois vínculos com a municipalidade, usufruírem a licença no mesmo período, evitando prejuízos pedagógicos e ainda, melhor planejamento nas unidades escolares.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Inclui dispositivo na Lei nº75/1997.”

Art. 1º Inclui o §6º ao art.93 da Lei nº75/1997, com a seguinte redação:

“Art. 93 - (...)

§6º. Ao servidor que possua dois vínculos com o Poder Executivo Municipal, será assegurado o direito de usufruir da licença especial prevista neste artigo em qualquer dos vínculos em que já tenha completado o período aquisitivo, ainda que o outro vínculo não tenha preenchido, no mesmo momento, os requisitos legais, caso em que, o período de licença será de quarenta e cinco dias e a ausência no trabalho no vínculo que ainda não tenha cumprido o período aquisitivo, será considerada justificada.”

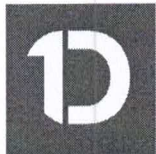
Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 19 de setembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEE5-30F6-EB2C-76D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 14/10/2025 15:31:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/10/2025 13:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 15/10/2025 14:00:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/AEE5-30F6-EB2C-76D5>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Súmula: "Inclui dispositivo na Lei nº 75/1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

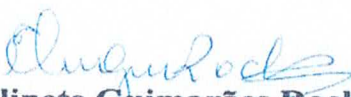
Art. 1º Inclui o §6º ao art.93 da Lei nº75/1997, com a seguinte redação:

"Art. 93 - (...)

§6º. Ao servidor que possua dois vínculos com o Poder Executivo Municipal, será assegurado o direito de usufruir da licença especial prevista neste artigo em qualquer dos vínculos em que já tenha completado o período aquisitivo, ainda que o outro vínculo não tenha preenchido, no mesmo momento, os requisitos legais, caso em que, o período de licença será de quarenta e cinco dias e a ausência no trabalho no vínculo que ainda não tenha cumprido o período aquisitivo, será considerada justificada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de outubro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.734, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.



Súmula: "Inclui dispositivo na Lei nº75/1997."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Inclui o §6º ao art.93 da Lei nº75/1997, com a seguinte redação:

"Art. 93 - (...)

§6º. Ao servidor que possua dois vínculos com o Poder Executivo Municipal, será assegurado o direito de usufruir da licença especial prevista neste artigo em qualquer dos vínculos em que já tenha completado o período aquisitivo, ainda que o outro vínculo não tenha preenchido, no mesmo momento, os requisitos legais, caso em que, o período de licença será de quarenta e cinco dias e a ausência no trabalho no vínculo que ainda não tenha cumprido o período aquisitivo, será considerada justificada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CINTINA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:1210ED19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/10/2025. Edição 3389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>